



Contrato nº 45-C/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RECRISANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e de outro lado a Empresa **RECRISANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.400/0001-19, com sede na Travessa Epifânio Quintanilha, nº 100 - Loja - Centro - Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Solano Coutinho, portador do RG nº 09110585-8 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.785.287-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6059, de 30 (trinta) de junho de 2014, Pregão Presencial nº 57/2014 - SEMEL, fundamentado no Programa 0001, Ação 001, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, fica a Contratada RECRISANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME autorizada a fornecer o material discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de microtrator aparador de grama, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Microtrator aparador de grama, com as seguintes especificações técnicas: Motor: 24 HP 724 cc V-Twin Briggs Stratton Cilindros: 2 em linha Regulagem de lâmina de corte: 07 níveis de altura - de 3,8 a 10,2 cm Velocidade (06 à frente e 01 à ré) Combustível: gasolina comum, sem chumbo Peso líquido (Kg): 322,0 Capacidade do tanque: 15,1 litros Consumo aproximado: 3,5 litros/hora Quant. de facas: 03	Unid.	1	Trapp Murray	R\$ 15.499,00	R\$ 15.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: Almoxarifado Central - Rua Luiz Gomes, nº 838 - Loja 101 - Centro - Silva Jardim/RJ.

II - Entrega única e imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 15.499,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEL.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o equipamento no local de entrega previsto;

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente, com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Fiscalização;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para 30 (trinta) de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.4490.52.00.00-SEMEL, Empenho nº 723/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de outubro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Recrisana Comercio e Serviços Ltda.-ME
Contratada


Edson Silva Martins
SEMEL


Patricio R. Alexandre
Subsecretário de Esporte
Mat 4775 - 2

Testemunhas:

1)

Nome: *AZEVEDO*
CPF nº *018 871 161 88*

2)

Nome: *Jolmir Brazante de Oliveira Junior*
CPF nº *321650217-07*